



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2019**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – sp – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA**, inscrita no CNPJ nº **20.638.118/0001-57**, com sede à Rua Maranhão, nº 161, Parque Nacional, CEP 11800-000, Juquiá/SP, telefone (13) 99726-9965, e-mail: [construtorawgjuquia@gmail.com](mailto:construtorawgjuquia@gmail.com), neste ato devidamente representada pelo senhor **Washington Timóteo De Lima**, portador do RG nº 49.003.184-5 e CPF nº 430.417.168-28, doravante denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 - PROCESSO Nº 195/2019**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 15/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe. O objeto do presente certame é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja validade corresponde a 12 meses, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** homologar a licitação conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**1 – DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:**

DESCRIÇÃO	UND	QTD	MATERIAL	MÃO DE OBRA	UNT R\$	TOTAL R\$
<b>ITEM I - CONCRETAGEM</b>						
CONCRETO USINADO FCK 25 MPA- PLASTICIDADE ('SLUMP") DE 5+1CM, PREPARADO COM BRITAS 1 E 2	M³	140,00	0,00	0,00	R\$ 345,32	R\$ 48.344,80
BOMBEAMENTO	M³	5,00	0,00	0,00	R\$ 931,04	R\$ 4.655,20
Subtotal						<b>R\$ 53.000,00</b>
<b>ITEM II - PINTURA DAS PAREDES EXTERNAS</b>						
MASSA CORRIDA Á BASE DE RESINA ACRILICA	M²	3500,00	R\$ 2,83	R\$ 8,27	R\$ 10,82	R\$ 37.870,00
TINTA LÁTEX EM MASSA, INCLUSIVE REPARO	M²	2000,00	R\$ 4,91	R\$ 14,47	R\$ 18,98	R\$ 37.960,00
ESMALTE EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M²	1500,00	R\$ 6,74	R\$ 14,47	R\$ 20,78	R\$ 31.170,00
Subtotal						<b>R\$ 107.000,00</b>
<b>ITEM III - PINTURA DAS PAREDES INTERNAS</b>						
MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	M²	5000,00	R\$ 1,71	R\$ 8,27	R\$ 9,75	R\$ 48.750,00
TINTA LÁTEX EM MASSA, INCLUSIVE REPARO	M²	2500,00	R\$ 4,91	R\$ 14,47	R\$ 18,95	R\$ 47.375,00
ESMALTE EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M²	2500,00	R\$ 6,74	R\$ 14,47	R\$ 20,75	R\$ 51.875,00
Subtotal						<b>R\$ 148.000,00</b>
<b>ITEM IV - INSTALAÇÃO DE GRADIL</b>						
GRADIL EM AÇO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO, MALHA 65X132mm, E PINTURA ELETROSTÁTICA	M²	600,00	R\$ 230,15	R\$ 49,83	R\$ 274,00	R\$ 164.400,00
PORTÃO DE ABRIR EM GRADE DE AÇO GALVANIZADO ELETROFUNDIDA, MALHA 65X132mm, E PINTURA ELETROSTATICA	M²	31,50	R\$ 1.247,47	R\$ 74,41	R\$ 1.288,88	R\$ 40.599,72
Subtotal						<b>R\$ 204.999,72</b>
<b>Valor Global</b>					<b>R\$ 512.999,72</b>	

**II – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**1 –** A Prefeitura Municipal de Miracatu, através do setor de Tesouraria, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente e



medição assinada pelo corpo técnico da prefeitura (engenharia) atestando a execução dos serviços, respeitando a Ordem Cronológica interna da contratante. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa detentora da ata.

**2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora da ata e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

**3** - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

O fornecimento do objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**.

### **IV – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**1** - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (DOZE) meses.

**2** - O objeto da presente licitação deverá ser iniciado em até 10 (DEZ) dias após o recebimento da NOTA DE EMPENHO.

**a)** – O prazo acima estipulado poderá ser dilatado à critério do gestor da Ata de Registro de Preços que será o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

**3** - Por ocasião da entrega dos serviços, a detentora da ata deverá colher (no comprovante de entrega), a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**4** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

**5** - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA**

**1** - A detentora da ata assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto da licitação, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**2** - A inadimplência da detentora da ata, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**3** - A detentora da ata se obriga a submeter à aprovação da contratante o objeto da licitação, antes de sua aceitação.



4 - A detentora da ata é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

5 - A detentora da ata se obriga a iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula IV - 2, deste instrumento.

6 - A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

7 - A detentora da ata deverá utilizar materiais de excelente qualidade para execução dos serviços.

## VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 - A execução do serviço será acompanhada pelo gestor da Ata de Registro de Preços do Departamento Municipal de Educação que efetuará a ampla fiscalização para cumprimento integral do mesmo.

2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

3 - Prestar todas as informações necessárias, inclusive informando horário e data para que a contratada possa efetivamente executar os serviços junto ao Departamento Municipal de Educação.

## VII - DO CRÉDITO

1 - **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

● 01.08.00	<b>Departamento Municipal de Educação</b>		
● 01.08.01	<b>Departamento Municipal de Educação</b>		
● 12.122.0005.2014	Manutenção dos Serviços Educacionais		
○ 4.4.90.51	Obras e Instalações	ficha	257
D.R.01.220.0000			
○ 4.4.90.51	Obras e Instalações	ficha	540
D.R.05.200.0008			
● 01.08.02	<b>Ensino Fundamental</b>		
● 12.361.0005.2002	Manutenção do Ensino Fundamental		
○ 4.4.90.51	Obras e Instalações	ficha	277
D.R.01.220.0000			
● 01.08.04	<b>Ensino Infantil</b>		
● 12.365.0005.2017	Manutenção do Ensino Infantil		
○ 4.4.90.51	Obras e Instalações	ficha	291
D.R.01.210.0000			
● 01.08.06	<b>Fundeb</b>		
● 12.361.0005.2031	Manutenção Fundeb 40% Fundamental		
○ 4.4.90.51	Obras e Instalações	ficha	303
D.R.02.262.0000			
● 12.365.0005.2036	Manutenção Fundeb 40% Infantil		



○ 4.4.90.51 Obras e Instalações  
D.R.02.262.0000

ficha

329

SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

### **VIII – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle sobre a execução do serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2 – A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 3 – Verificada a ocorrência de irregularidades nos serviços executados, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4 – A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 5 – A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição ou reparação dos serviços, que não se apresentar em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

### **IX – DAS PENALIDADES:**

- 1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 - Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
  - 2.1 - Advertência;
  - 2.2 - Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
    - 2.2.1 - Pelo atraso injustificado do fornecimento do objeto, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
    - 2.2.2 - Sem prejuízo, havendo inexecução total na execução do objeto deste certame, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 3 - A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
- 4 - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 5 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 6 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



## **X – DA RESCISÃO:**

1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 1.1 - A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 1.2 - Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 1.3 - Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
- 1.4 - Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## **XI – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente instrumento é vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 30/2019 – Processo nº 195/2019 conforme artigo 55, XI da Lei 8.666/93, e também será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 e Decreto Municipal nº 16, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **XII – DO FORO:**

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**Ezigomar Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**Washington Timóteo De Lima – Me**  
Washington Timóteo De Lima  
RG nº 49.003.184-5  
CPF nº 430.417.168-28

**Jair Bezerra da Silva**  
Diretor do Departamento de  
Educação  
Gestor do Contrato

## **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**CNPJ: 46.583.654/0001-96**  
**CONTRATADA: WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA ME**  
**CNPJ Nº 20.638.118/0001-57**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2019**  
**VALOR TOTAL R\$ 512.999,72**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 15 de outubro de 2019.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME**  
**WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA**  
**RG Nº 49.003.184-5 - CPF Nº 430.417.168-28**



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ: 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA ME**

**CNPJ Nº 20.638.118/0001-57**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2019**

**VALOR TOTAL R\$ 512.999,72**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

**Miracatu/SP, 15 de outubro de 2019.**

**Responsável:**

**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**